

www.imprensaoficial.rj.gov.br



DEFENSOR PÚBLICO  
GERAL DO ESTADO  
**André Luis Machado de Castro**

## ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO  
*Denis de Oliveira Praça*

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO  
*Rodrigo Baptista Pacheco*

CHEFIA DE GABINETE  
*Paloma Araújo Lamego*

CORREGEDORA GERAL  
*Eliane Maria Barreiros Aina*

SUBCORREGEDORA GERAL  
*Maria Leonor Fragozo de Queiroz Carreira*

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL  
*Lincoln Cesar de Queiroz Lamellas*

*Cristina Santos Ferreira*  
*Isabella Maria de Paula Borba*

SECRETÁRIA-GERAL  
*Marcia Cristina Carvalho Fernandes*

ASSESSOR PARLAMENTAR  
*Francisco Messias Neto*

COORDENADORA DE COORDENAÇÃO  
*Marcia Cristina do Amaral Gomes*

ASSESSORES DA COORDENAÇÃO  
*Eduardo Rodrigues de Castro*  
*Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo*

DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR  
*José Augusto Garcia de Sousa*

DIRETOR DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS  
DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR  
*Adriana Silva de Brito*

COORDENADORA GERAL DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA  
*Maria de Fátima Abreu Marques Dourado*

OUIDOR GERAL  
*Pedro Daniel Strozenberg*

SUBOUIDOR GERAL  
*Odin Bonifacio Machado*

SUBCOORDENADORA DO CONCURSO  
*Márcia Cristina Carvalho Fernandes*

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O  
CIDADÃO  
*Gabriela Varsano Cherem*

COORDENADORA GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS  
*Daniella Capelleti Vitagliano*

COORDENADOR-GERAL DO INTERIOR  
*Marcelo Leão Alves*

COORDENADORA CÍVEL  
*Cintia Regina Guedes*

SUBCOORDENADORA CÍVEL  
*Simone Haddad Lopes de Carvalho*

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL  
*Emanuel Queiroz Rangel*

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

## SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral ..... 1

### Atos da Defensoria Pública-Geral

#### ATO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DE 23.02.2017

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais legais, admite com validade a contar de 01 de março de 2017, na forma dos respectivos processos, em conformidade com a Resolução DPGE nº 808 de 04.01.2016 e a Resolução DPGE 809 de 05.01.2016, o bacharel de Direito, DANIEL COSTA MACHADO aprovado no 1º EXAME DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA, realizado no dia 22.05.2016, o qual deverá atuar junto aos órgãos da Defensoria Pública, objeto de designação por parte da Coordenadora Geral de Estágio e Residência Jurídica, cliente de que deverá comparecer à Coordenação de Estágio e Residência Jurídica, situada na Avenida Marechal Câmara, nº 314, 3º andar, RJ, para assinatura do termo de posse.

Id: 2014717

#### DESPACHOS DO 1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DE 13/02/2017

PROC. Nº E-20/10.644/1995 - MARCUS HENRIQUE NIEBUS STEELE.  
PROC. Nº E-20/10.410/2012 - PAULA FORMALOSO PORTILHO ARRAES.  
PROC. Nº E-20/11.047/2003 - JÚLIA RIBEIRO DE CASTRO.  
PROC. Nº E-20/12.169/2007 - MARILIA CORRÊA PINTO DE FARIAS.  
PROC. Nº E-20/10.759/2008 - DENISE DE OLIVEIRA DUARTE.  
PROC. Nº E-20/10.105/2002 - DANIEL DOS SANTOS BORGES.

DEFIRO, na forma da Lei nº 4.595/2005.

DE 14/02/2017

PROC. Nº E-20/10.788/1988 - RAPHAELUZZA DA SILVA GATTO.  
PROC. Nº E-20/10.821/1995 - MARCIA MARIA DA VEIGA PESSANHA.  
PROC. Nº E-20/10.789/1988 - TÂNIA MARIA DELORME DA ROCHA.

DEFIRO, na forma da Lei nº 4.595/2005

DE 15/02/2017

PROC. Nº E-20/10.931/2001 - MARIA GORETI RAMOS RODRIGUES.  
PROC. Nº E-20/10.275/2000 - MÔNICA ALMEIDA MOTA.  
PROC. Nº E-20/00.837/1987 - JOSÉ HENRIQUE VIEIRA DOS SANTOS.

DEFIRO, na forma da Lei nº 4.595/2005

DE 16/02/2017

PROC. Nº E-20/12.139/2007 - JULIO CESAR ROCHA LESSA.  
PROC. Nº E-20/11.047/1995 - ANTONIO CARLOS BEZERRA DE ARAÚJO.  
PROC. Nº E-20/10.846/1999 - SÉRGIO PEREIRA XAVIER.  
PROC. Nº E-20/10.562/1995 - ANDREIA GONÇALVES MENDES CUNHA.  
PROC. Nº E-20/10.642/1999 - JOSÉ AURÉLIO DE ARAÚJO.  
PROC. Nº E-20/10.706/1997 - BETINA BRANDÃO BOECHAT.

DEFIRO, na forma da Lei nº 4.595/2005

DE 17/02/2017

PROC. Nº E-20/10.219/1999 - CRISTIANO MOTTA PEREIRA.  
PROC. Nº E-20/10.136/2006 - ANDREA VASCONCELOS ESPOSEL.  
PROC. Nº E-20/10.240/1998 - DELMALICE ROCHA E SILVA.

DEFIRO, na forma da Lei nº 4.595/2005.

Id: 2014718

#### CORREGEDORIA GERAL

#### ATO DO CORREGEDOR GERAL

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 112 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

#### DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA A EXPEDIÇÃO DOS OFÍCIOS EM GERAL.

A CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

#### CONSIDERANDO:

- que são funções típicas da Corregedoria-Geral a fiscalização e a orientação da atividade funcional dos membros da Defensoria Pública,

- que é dever da Corregedoria-Geral velar pela eficiência do serviço prestado pelos membros da Defensoria Pública, empreendendo esforços para a otimização do atendimento, evitando-se a superfaturação de atos,

- a necessidade de ser uniformizado o procedimento dos Defensores Públicos quanto à expedição de ofícios, e

- que a padronização das rotinas de atendimento e elaboração de ofícios é instrumento idôneo a fomentar a capacitação dos servidores que auxiliam no desempenho das atividades diárias dos Órgãos de Atuação,

**DETERMINA** aos Excelentíssimos Defensores Públicos a observância das seguintes regras:

#### SEÇÃO I DO PREENCHIMENTO DOS OFÍCIOS

Art. 1º - Os Defensores Públicos ao expedirem ofícios a autoridades e/ou entidades públicas ou privadas, devem fazer constar, em destaque:

I - seu nome e matrícula, Órgão de Atuação, endereço, telefone e meio eletrônico de contato;

II - Informação de que a resposta deverá ser dirigida ao Órgão de Atuação indicado, ou, se for o caso, entregue diretamente à parte interessada, salvo quando o ato tenha a finalidade de se esgotar com o fornecimento de documento diretamente ao assistido;

III - Qualificação da parte interessada na prática do ato, indicando seu nome, filiação quando houver suspeita de homonímia, endereço completo, telefone e e-mail, e, sempre que possível, CPF e RG, bem como a assinatura da parte;

IV - Afirmação de Hipossuficiência, constando a advertência no sentido de que a falsa afirmação poderá ensejar a caracterização de ilícito penal, sem prejuízo das sanções civis, em especial a prevista no art. 100, parágrafo único, do NCPC.

§ 1º - Para a identificação do emissor dos ofícios poderá o Defensor Público se utilizar de carimbo desde que o mesmo possua impressão legível e contenha seu nome, matrícula, ou assinatura eletrônica com chave para autenticação no rodapé.

§ 2º - Para fins do disposto no inciso I, parte final, deste artigo, poderão ser utilizados os contatos gerais da Instituição, ou seja, o telefone 2332-6224 e o Atendimento Eletrônico pelo Portal DPGE.

§ 3º - Para fins do disposto no inciso III deste artigo, os dados pessoais do assistido poderão ser restringidos ao mínimo necessário para o atendimento ao que foi solicitado, a critério do Defensor Público, quando a defesa dos interesses da parte assim o indicar.

Art. 2º - Os ofícios deverão ser elaborados em folha de papel que contenha o timbre e o brasão da DEFENSORIA PÚBLICA, sendo recomendável que sejam digitados.

**Parágrafo Único** - Havendo necessidade de se utilizar formulários, é obrigatório que seu preenchimento seja feito com letra de forma.

Art. 3º - Os Defensores Públicos deverão sempre indicar a FINALIDADE do requerimento/requisição, em se tratando de requerimento de gratuidade.

Art. 4º - Quando a parte interessada gozar de prioridade legal para atendimento, deverá constar do ofício, em destaque, tal condição.

#### SEÇÃO II DA NUMERAÇÃO E GUARDA DOS OFÍCIOS

Art. 5º - Os ofícios deverão ser numerados sequencialmente, iniciando-se a numeração no primeiro dia útil e terminando-se no último dia útil do ano civil.

**Parágrafo Único** - Nas hipóteses que exijam controle mais rigoroso, poderá ser adotada numeração paralela, acrescida de siglas ou palavras que identifiquem a situação excepcional (v.g. MEDICAMENTOS, LUZ, CARTÃO etc.).

Art. 6º - Todos os órgãos de atuação deverão manter controle dos ofícios expedidos, podendo tal controle ser feito através do registro físico ou eletrônico do ofício expedido, ou, sendo isso inviável, através de anotação do número do ofício, data de expedição, destinatário, interessado/beneficiário e finalidade em livro próprio.

#### SEÇÃO III DO PROCEDIMENTO QUANTO AO ENCAMINHAMENTO DE PARTES AOS CARTÓRIOS DE NOTAS

Art. 7º - Para a prática de atos em que seja possível a livre escolha do Cartório de Notas, (v.g. lavratura de testamento, de escrituras públicas ou procurações, ata notarial, pacto antenupcial, abertura e reconhecimento de firma, autenticação de documentos etc.), os Defensores Públicos deverão

encaminhar as partes diretamente a ANOREG, na capital, ou no interior, a quem lhe faça as vezes, para prévia distribuição dos pedidos de Gratuidade.

**Parágrafo Único** - Não havendo na Comarca entidade encarregada da distribuição e havendo mais de uma serventia com tal atribuição, é conveniente a adoção de critério objetivo a ser administrado pelo próprio Defensor Público responsável pela expedição dos ofícios, evitando-se que eventual sobrecarga em algum dos cartórios possa interferir na celeridade da prestação do serviço.

#### SEÇÃO IV DO PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE CERTIDÕES DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

##### Subseção I - Certidões para lavratura de escritura pública

Art. 8º - Tendo em vista que, salvo cláusula contratual em contrário, as despesas para lavratura de escritura pública são de responsabilidade do Vendedor, somente mediante seu comparecimento pessoal e verificação de sua hipossuficiência deverá o Defensor Público expedir os ofícios solicitando a Gratuidade para a obtenção de tais certidões.

§ 1º - As certidões que dependem do pagamento de emolumentos, normalmente exigidas para lavratura de escritura pública, são as seguintes: certidão de ônus reais do imóvel transacionado, certidões de executivos fiscais em nome do(s) transmitente(s), certidão de executivos fiscais do imóvel transacionado;

§ 2º - Conforme o AVISO 17/2016 do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, é gratuita a emissão de certidões dos distribuidores cíveis e criminais que se destinem a finalidades pessoais, sendo desnecessária a emissão de ofício, devendo tais certidões serem igualmente apresentadas quando da lavratura de escrituras públicas;

§ 3º - Na hipótese de financiamentos oriundos da primeira aquisição de casa própria ou praticados com a intervenção de Cooperativas Habitacionais ou semelhantes, e quando destinados à residência do adquirente, as certidões mencionadas no caput poderão ser requeridas pelos compradores, devendo tal circunstância constar expressamente do ofício.

##### Subseção II - Certidões para apresentação junto aos empregadores

Art. 9º - Conforme o AVISO 17/2016 do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, é gratuita a emissão de certidões dos distribuidores cíveis e criminais que se destinem a finalidades pessoais, sendo desnecessária a emissão de ofício e, sendo assim, desnecessária a emissão de ofício pela Defensoria Pública.

##### Subseção III - certidões para instrução de processos de inventário ou arrolamento

Art. 10 - As certidões solicitadas com a finalidade de instruir processos de Inventário ou Arrolamento devem ser requeridas através de ofício no qual conste o Juízo de Direito e o número do processo, quando já tiver sido distribuído o processo.

**Parágrafo Único** - As certidões que dependem do pagamento de custas e emolumentos, normalmente exigidos para o encerramento do inventário são as seguintes: certidão de ônus reais do imóvel inventariado, certidões de executivos fiscais em nome do(a/s) falecido(a/s) e do espólio, certidão de executivos fiscais do imóvel inventariado, certidão da justiça federal e certidão de regularidade fiscal da Receita Federal (que podem ser obtidas pela internet). Aplica-se às certidões dos distribuidores cíveis o disposto no art. 8º, § 2º.

##### Subseção IV - Certidões para fins de Concurso Público

Art. 11 - Ao solicitar aos Cartórios Distribuidores certidões para fins de Concurso Público, deverá o Defensor Público, ad cautelam, verificar o respectivo Edital, evitando o requerimento de certidões desnecessárias, observando-se o art. 8º, § 2º.

Art. 12 - Na comarca da Capital, os pedidos de certidões dos Registros de Distribuição relativos a EXECUTIVOS FISCAIS deverão ser encaminhados ao Cartório do 9º Ofício do Registro de Distribuição.

#### SEÇÃO V DO PROCEDIMENTO QUANTO AO ENCAMINHAMENTO DE PARTES AOS CARTÓRIOS DAS CIRCUNSCRIÇÕES DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS

Art. 13 - Os Defensores Públicos deverão alertar os assistidos que, ao se dirigir às Circunscrições de Registro Civil das Pessoas Naturais, estejam munidos do seu comprovante de residência.

Art. 14 - O requerimento de Registro de Nascimento Tardio deverá observar o procedimento estatuído no art. 731 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça bem como no Provimento CGJ No. 19, dispensada a busca cartorária, consoante Provimento nº 28/2013, do CNJ.

Art. 15 - Quando da expedição de ofício para Cartório de Registro Civil de Comarca diversa daquela do Oficiante, sendo esse encaminhado através de carta, deverá o envelope conter um outro subscreito com o endereço de devolução e, se possível, com o pagamento do porte de retorno.

#### SEÇÃO VI DO PROCEDIMENTO QUANTO AO ENCAMINHAMENTO DE PARTES AOS CARTÓRIOS DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Art. 16 - O Requerimento de Notificação Extrajudicial deve ser precedido de encaminhamento a CERD (Central do Registro de Títulos e Documentos), na capital, ou no interior, a quem lhe faça as vezes, para prévia distribuição dos pedidos de Gratuidade.

**Parágrafo Único** - Não havendo na Comarca entidade encarregada da distribuição e havendo mais de uma serventia com tal atribuição, é conveniente a adoção de critério objetivo a ser administrado pelo próprio Defensor Público responsável pela expedição dos ofícios, evitando-se que eventual sobrecarga em algum dos cartórios possa interferir na celeridade da prestação do serviço.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Os Defensores Públicos deverão evitar a requisição de gratuidade para expedição de certidões em benefício de assistidos representados por terceiros, ainda que munidos de procuração, por instrumento público ou particular, ressalvada a hipótese de comprovação da existência de relação de parentesco e/ou a justa causa para o não comparecimento do assistido.

Art. 18 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Ordem de Serviço DPGE nº 84/2010.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2017

**ELIANE MARIA BARREIROS AINA**  
Corregedora-Geral

Id: 2014716



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## OUIDORIA

# 0800 285 9796

Barcas, Metrô, Trem e Rodovias Estaduais Pedagiadas

ouvidoria@agetransp.rj.gov.br |  
www.agetransp.rj.gov.br



www.facebook.com/agetransp



www.twitter.com/agetransp